



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI N.º 112/2025

ACRESCENTA O PARÁGRAFO § 5º AO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 4.903/2025 QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, DOS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÃO GRATIFICADA, DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

MARCO AURÉLIO NEDEL, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o parágrafo § 5º ao artigo 3º da lei N.º 4.903/2025 que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa, dos cargos em comissão e função gratificada, do poder executivo Municipal de Crissiumal, que terá a seguinte redação:

§ 5º Os detentores dos Cargos de Secretário Adjunto, poderão exercer a atividade em 20 ou 40 horas semanais, a critério do Executivo, tendo remuneração equivalente ao exercício de horas trabalhadas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art.2º - Os demais itens e dispositivos da Lei Municipal N.º 4.903/2025 seguem inalterados e em vigor.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,

Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 dias do mês de abril de 2.025.

MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI Nº 112/2025

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores(as),

O projeto de Lei que ora estamos apresentando para apreciação de Vossas Senhorias, tem por objetivo acrescentar o Parágrafo §5 ao Artigo 3º da Lei Municipal N.º 4.903/2025 que dispõe sobre a organização da estrutura administrativa, dos cargos em comissão e função gratificada, do poder executivo Municipal de Criciúma.

A alteração que propõem o Poder Executivo Municipal visa flexibilizar as contratações dos servidores no cargo de Subsecretários/Secretários Adjuntos, o que possibilitaria ao Executivo a contratação de servidores qualificados e que possam acrescer de maneira significativa o quadro de servidores municipais.

Aguardando, portanto um pronunciamento favorável, aproveitamos a oportunidade para enviar a Vossas Senhorias, as nossas mais cordiais saudações.

Criciúma, RS, 16 de abril de 2.025.

**MARCO AURÉLIO NEDEL
Prefeito Municipal**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ANEXO I A LEI

CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETÁRIO ADJUNTO

PADRÃO: CC/FG-4

Descrição Sintética da Função: Assessorar, substituir e representar o Secretário nos seus impedimentos.

Descrição Analítica da Função: na sua relação direta de confiança do Secretário e do Prefeito, incumbe o assessoramento o Secretário no cumprimento de suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos; no planejamento, proposição e avaliação de programas e ações de saúde pública; analisar os expedientes relativos à Secretaria e despachar diretamente com o Secretário; promover reuniões com os responsáveis pelas demais unidades orgânicas de nível departamental da Secretaria; auxiliar o Secretário no controle dos resultados das ações da Secretaria em confronto com a programação, expectativa inicial de desempenho e volume de recursos utilizados; submeter à consideração do Secretário os assuntos que excedam à sua competência; coordenar a elaboração da proposta orçamentária da Secretaria e as prestações de contas aos pertinentes Conselhos e demais órgãos fiscalizadores; propor ao Secretário a criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades administrativas de nível divisional e inferiores a este para a execução da programação da Secretaria; desempenhar outras atribuições correlatas e compatíveis com a posição e as delegadas pelo Secretário.

Condições de Trabalho: Período de 20 ou 40 horas semanais, que será cumprida junto das instalações da Prefeitura ou excepcionalmente em outro local, quando a atividade prestada e designada assim o exigir.

Forma de Recrutamento: Livre nomeação

Requisitos para Provimento do Cargo: Nível Médio, Exceto para os Adjuntos das Secretarias de Obras Públicas, Habitação, Saneamento e Trânsito e Secretaria de Desenvolvimento Rural, para os quais é exigido no mínimo o Ensino Fundamental Incompleto.

Crissiumal-RS, 16 de abril de 2025.

MARCO AURELIO NEDEL
Prefeito Municipal

Assinantes**Veracidade do documento**

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

OLY**8E8****JPW****NW8**